ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 45 DO LIVRO Nº 09
Caçu. 27 / 12 / 94

LEI Nº 1010/94, DE 20 DE JUNHO DE 1994.

Autoriza a realização de operações de crédito para pavimentação de vias públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a operação de crédito através de financiamento, junto à Caixa Econômica Federal, até o montante de 670.880,00 URVs (Seiscentos e setenta mil oitocentos e oitenta Unidades Real de Valores), equivalente nesta data a quantia de CR$ 995.773.766,40 (Novecentos e noventa e cinco milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros reais e quarenta centavos), com a finalidade de pavimentação de até 96.000,00m² (noventa e seis mil metros quadrados) de asfalto e até 11.860,00m (onze mil oitocentos e sessenta metros) de meio fio e sarjeta, em vias públicas desta cidade.

Art. 2º - O prazo máximo para o referido financiamento será de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada a título de serviço da dívida, a cada mês de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - O Poder Executivo incluíra nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação orçamentária suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa operação serão deduzidas de dotações próprias, inseridas no orçamento do corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 20 dias do mês de junho de 1994.

Silvânia Maria Barbosa Ruto